

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMA/2017**

Normatizar o procedimento para abertura de Processo Administrativo junto à Comissão de Punição de Empresas no âmbito da Administração Pública Municipal de Florianópolis

**O Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município e inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 596/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa institui o rito para abertura de Processo Administrativo junto à Comissão de Punição de Empresas mediante detecção de possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais, praticadas por Pessoas Jurídicas contra o Município de Florianópolis.

**Art. 2º** As infrações e sanções de que trata esta Instrução Normativa são aquelas decorrentes de Instrumentos Convocatórios e Termos de Contratos/Atas firmados em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, considerando os ritos da Lei nº. 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

**Art. 3º** A abertura de Processo Administrativo pela Comissão de Punição de Empresas dependerá de instrução prévia elaborada pelo órgão requisitante, contendo os seguintes documentos:

I – Ofício da autoridade do órgão requisitante com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo as seguintes informações: a) identificação da Pessoa Jurídica; b) infração cometida, inadimplemento contratual ou irregularidade em licitação e c) número do Edital, do Contrato/ATA de Registro de Preços, Termo Aditivo e nota de empenho.

II – Cópia dos seguintes documentos: a) Edital com Projeto Básico/Termo de Referência; b) Contrato e seus aditivos; c) Autorização de Fornecimento - AF e d) notificação para empresa e resposta (se houver).

III – Relatório Técnico com informações detalhadas sobre: a) a infração; b) os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Florianópolis; e c) a demonstração da culpabilidade da empresa. Com documentos comprobatórios.

IV – Parecer Jurídico sobre a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às cláusulas editalícias ou contratuais infringidas.

§ 1º A identificação e comprovação dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Florianópolis em decorrência do inadimplemento da obrigação pela empresa é de extrema importância no desenvolvimento do processo administrativo, visto que as penalidades que serão impostas devem ser proporcionais à falta cometida, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º É necessária a demonstração da culpabilidade da empresa, observando se a falta cometida não pode ser imputada a fatores supervenientes, imprevisíveis, em que a empresa não deu causa, ou contribuiu para sua ocorrência, em atenção ao princípio da culpabilidade.

**Art. 4º** A deflagração do Processo Administrativo em questão dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas no artigo anterior.

**Art. 5º** Fica resguardada à Comissão de Punição de Empresas a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do Processo.

**Art. 6º** A Comissão poderá devolver a instrução do processo, sem sua abertura, ao órgão requisitante, se não satisfeitas às exigências do art. 3º.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 junho de 2017.



**Everson Mendes**  
Secretário Municipal de Administração



**Maria Ester Schorn Harb**  
Diretora do Sistema de Licitações e Contratos